



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, centro de Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 210/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PULP FRUIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES**, Estado do Espírito Santo, estabelecido à Praça Domingos José Martins, s/nº, centro, Itapemirim/ES, inscrito no cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal em exercício, **THIAGO PEÇANHA LOPES**, e pela Secretaria Municipal de Educação, representada por seu titular, **JÚLIO CÉSAR DA SILVA DE ALVARENGA** e do outro lado a empresa, **PULP FRUIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.801.378/0001-20, com sede no Sítio Vovó Rosa, s/n, Laranjeira, Piúma/ES, CEP: 29.285-000, neste ato representada por **EDSON MARCHIORI**, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob o nº 471.481.527-04, residente e domiciliado no Sítio Vovó Rosa, s/n, Laranjeira, Piúma/ES, CEP: 29.285-000 simplesmente denominados **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob **Protocolo nº 9.288/2018**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a entregar para a **CONTRATANTE**, conforme **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018, ARP nº 100/2018, gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar**, devidamente discriminado no detalhamento da inicial, o qual integra o presente contrato, independente de transcrição, a saber:

07A- DETALHAMENTO DO OBJETO - CRECHE				
ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UN	PREÇO	
			UNIT	TOTAL
POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA Polpa de fruta - sabor goiaba tipo 100% natural, sem aditivo, conservante, congelada, pasteurizada com registro no Ministério da Agricultura e com SIF ou SIE, acondicionado em embalagem transparente atóxica devendo apresentar na embalagem a composição básica, informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem de 1kg. Marca PULP FRUT	2.080	un	3,94	8.195,20



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, centro de Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 210/2018

POLPA DE FRUTA SABOR MANGA

Polpa de fruta – sabor goiaba tipo 100% natural, sem aditivo, conservante, congelada, pasteurizada com registro no Ministério da Agricultura e com SIF ou SIE, acondicionado em embalagem transparente atóxica devendo apresentar na embalagem a composição básica, informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem de 1kg. . Marca PULP FRUT

2.080

un

4,04

8.403,20

SUBTOTAL

16.598,40

07B- DETALHAMENTO DO OBJETO – INFANTIL

ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UN	PREÇO	
			UNIT	TOTAL
POLPA DE FRUTA SABOR CAJU Polpa de fruta – sabor goiaba tipo 100% natural, sem aditivo, conservante, congelada, pasteurizada com registro no Ministério da Agricultura e com SIF ou SIE, acondicionado em embalagem transparente atóxica devendo apresentar na embalagem a composição básica, informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem de 1kg. . Marca PULP FRUT	1.040	un	4,00	4.160,00
POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA Polpa de fruta – sabor goiaba tipo 100% natural, sem aditivo, conservante, congelada, pasteurizada com registro no Ministério da Agricultura e com SIF ou SIE, acondicionado em embalagem transparente atóxica devendo apresentar na embalagem a composição básica, informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem de 1kg. Marca PULP FRUT	1.040	un	3,94	4.097,60
POLPA DE FRUTA SABOR MANGA Polpa de fruta – sabor goiaba tipo	1.040	un	4,04	4.201,60

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, centro de Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 210/2018

100% natural, sem aditivo, conservante, congelada, pasteurizada com registro no Ministério da Agricultura e com SIF ou SIE, acondicionado em embalagem transparente atóxica devendo apresentar na embalagem a composição básica, informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem de 1kg. . Marca PULP FRUT

SUBTOTAL

12.459,20

07C- DETALHAMENTO DO OBJETO – FUNDAMENTAL

ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UN	PREÇO	
			UNIT	TOTAL
POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA Polpa de fruta – sabor goiaba tipo 100% natural, sem aditivo, conservante, congelada, pasteurizada com registro no Ministério da Agricultura e com SIF ou SIE, acondicionado em embalagem transparente atóxica devendo apresentar na embalagem a composição básica, informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem de 1kg. Marca PULP FRUT	3.600	un	3,94	14.184,00
POLPA DE FRUTA SABOR MANGA Polpa de fruta – sabor goiaba tipo 100% natural, sem aditivo, conservante, congelada, pasteurizada com registro no Ministério da Agricultura e com SIF ou SIE, acondicionado em embalagem transparente atóxica devendo apresentar na embalagem a composição básica, informações nutricionais e o prazo de validade. Embalagem de 1kg. . Marca PULP FRUT	3.600	un	4,04	14.544,00
			SUBTOTAL	28.728,00
			TOTAL:	57.785,60

3



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, centro de Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 210/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

A **CONTRATANTE** se obriga e compromete a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos produtos o valor de **R\$ 57.785,60 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, o qual será pago nas condições discriminadas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento corresponderá à efetiva execução do serviço, objeto contratado, mediante depósito em conta corrente do FORNECEDOR, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa com aceitação do responsável pelo acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

Assinado o presente instrumento, a **CONTRATADA** providenciará a entrega dos produtos mediante solicitação da SEME, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento e respectivo Empenho, autorizando a entrega dos produtos, no local definido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O Produto que não estiver em conformidade com a proposta deverá ser substituído por outro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da constatação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

O Município de Itapemirim obriga-se à:

- 1) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, o objeto desta licitação;
- 2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da Ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- 3) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada executar fora das especificações deste Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços;
- 4) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula terceira ;
- 5) Gerenciar a ARP;
- 6) Notificar a contratada para verificar o seu aceite em caso de execução para órgãos aderentes;
- 7) Encaminhar cópia de ARP aos órgãos parceiros e aos órgãos aderentes;
- 8) Decidir sobre os pedidos de revisão de preços interpostos pela contratada;
- 9) Negociar, quando for o caso, a redução de preços junto à contratada;
- 10) Realizar pesquisas periódicas para confirmar se o preço contratado está em conformidade com o mercado;
- 11) Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, quando for o caso;
- 12) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este termo, toda a documentação a ele referente;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, centro de Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 210/2018

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições da Ata a ser firmada, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-à, ainda, a contratada:

- 1) A execução dos serviços será mediante requisição da **SEME**, de acordo com data da ordem de fornecimento e empenho;
- 2) Executar os serviços licitados de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;
- 3) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Município de Itapemirim;
- 4) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o Produto em que se verifique desconformidade ao estabelecido no Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5) Responder as notificações no prazo estabelecido;
- 6) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade do serviço ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros;
- 7) Reparar ou substituir o Produto cuja verificação do defeito só se tenha tornado possível o conhecimento no decorrer de sua utilização, desde que comprovada sua existência;
- 8) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 9) Durante a Vigência da presente Ata de Registro de Preço – ARP, a redução ou ampliação de quantidade do objeto da presente licitação, os quais originarem os Contratos, estes estarão sujeitos aos limites do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93;
- 10) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11) Executar o serviço do objeto licitado, ainda que em quantidade inferiores ao inicialmente previsto;
- 12) Responsabilizar-se pela qualidade do Produto, arcando com encargos decorrentes por descumprimento dessa obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com a entrega dos produtos mediante solicitação da SEME, a contar da data de recebimento da Ordem de fornecimento e respectivo empenho, com prazo de execução e vigência até 31/12/18.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição nela contida, o Município de Itapemirim poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor ao FORNECEDOR, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa na forma a seguir estabelecida;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, centro de Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 210/2018

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos Recursos consignados nas dotações orçamentárias abaixo:

008.040.12.365.137.2054 – 33903200000 – Ficha 209

008.040.12.361.135.2042 – 33903200000 – Ficha 110

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo, aos quais caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

FISCAL: Thalles de Almeida Viana

Matricula: 210878-01

SUPLENTE: Ana Ester Carvalho Martins

Suplente: 210743-01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Município. A subcontratação, quando autorizada pelo Município, não transfere à subcontratada a responsabilidade do Contrato perante o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Informativo Oficial do Município de Itapemirim através do "Jornal do Município", criado pela Lei Municipal nº 1928/2005, e regulamentado pelo Decreto nº 2671/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO

O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, sem número, centro de Itapemirim-ES,

CEP: 29330-000 Tel. (28) 3529 6063,

www.itapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 210/2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, bem como por ato unilateral e expreso da Administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim justos e contratados, assinam 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em exercício

Itapemirim-ES, 19 de abril de 2018.

JÚLIO CÉSAR DA SILVA DE ALVARENGA
Secretário Municipal de Educação

PULP FRUIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
Contratada

39.801.378/0001-20

PULP FRUIT IND. E
COM. LTDA

Sítio Vovó Rosa, s/n
Laranjeiras - Piúma - ES
CEP: 29.285-000